



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006036298

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Assunto: RECREDECIMENTO, RENOVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 732/2020

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Professora Telma Vieira de Sales** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua X-02, American Park, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o recredenciamento, a renovação da autorização do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, autorização para ofertar o ensino médio e mudança de denominação.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professora Telma Vieira de Sales** obteve a validação, o recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens a Adultos (EJA) 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 561, de 21 de setembro de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A Escola deixou de ministrar EJA devido ter se tornado escola em tempo integral.

Nos termos da **Lei nº 20.917**, de 21 de dezembro de 2020, o colégio passou a ser denominado **Centro de Ensino em Período Integral Professora Telma Vieira de Sales**.

O Ensino Médio começou a ser ministrado em 2020.

A unidade escolar possui 10 (dez) salas de aula, sala de educação inclusiva, sala do gestor, sala dos professores, sala da coordenação pedagógica, secretaria, cozinha, centro de convivência, banheiros, pátio coberto, quadra coberta, biblioteca e horta.

O acervo bibliográfico conta com 2.773 exemplares adequados à modalidade de ensino que a escola oferece.

Foi apresentada a Declaração de Dispensa de Licença Sanitária, considerando a Portaria nº 009/2020, de 07 de fevereiro de 2020, da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Aparecida de Goiânia.

Consta solicitação de vistoria para funcionamento feita pelo 7º Batalhão Bombeiro Militar, em 02/06/2020.

O Demonstrativo de Rendimento Escolar dos estudantes, no ano letivo de 2019/1, para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, turno matutino foi: 365 matriculados, 291 aprovados, 61 transferidos, 10 abandonos e 3 reprovados.

O número de estudantes permitido em lei, está conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 04 dos 25 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Professora Telma Vieira de Sales**, localizado na Rua X-02, American Park, em Aparecida de Goiânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino médio desde janeiro de 2020, até a presente data.

- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Professora Telma Vieira de Sales** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua X-02, American Park, em Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Professora Telma Vieira de Sales” para “Centro de Ensino em Período Integral Professora Telma Vieira de Sales”.
- **Autorizar** o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigências abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

Eduardo de Oliveira Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 22/04/2021, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016970291** e o código CRC **E14608B7**.



